

LEI Nº- 311/2007, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2007.

“Altera a redação dos artigos 14, 28, 29, 42 e 67, da Lei nº 264, de 29 de dezembro de 2005, e dá outras providências”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como nos arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O *caput* do art. 14 da Lei Municipal nº. 264, de 29 de dezembro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 14 - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão de 21,76% (vinte e um inteiros e setenta e seis décimos por cento), sendo 20,09% (vinte inteiros e nove décimos por cento) de custo normal, e 1,67% (um inteiro e sessenta e sete décimos por cento), de custo suplementar, e de 11% (onze por cento), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição”

Art. 2º - As contribuições de que trata o art. 14 da Lei Municipal nº 264/05, em sua nova redação dada pela Lei nº 286/07, de 20 de março de 2007, ficam mantidas até o início do recolhimento das contribuições referidas no artigo 1º da presente Lei.

Art. 3º - O art. 28 da Lei nº. 264, de 29 de dezembro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 28 - A Diretoria Executiva da Entidade Gestora do RPPS será composta dos seguintes membros: Diretor-Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro e Previdenciário”

A handwritten signature or set of initials, possibly "EA", written in dark ink.



“2º - Os Cargos de Diretor-Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro e Previdenciário serão nomeados por Decreto do Executivo Municipal, escolhidos entre os servidores efetivos ativos, com no mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício, ou inativos e terá mandato correspondente com o do Prefeito Municipal”.

Art. 4º - Os incisos II e III, do art. 29 da Lei nº. 264, de 29 de dezembro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 29 - Compete aos integrantes da Diretoria Executiva:

...

II - Ao Diretor Administrativo- Financeiro e Previdenciário:

...

III - Ao Diretor Administrativo- Financeiro e Previdenciário:”

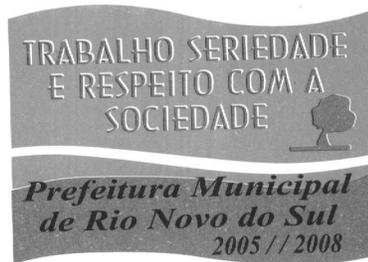
Art. 5º - O *caput* do art. 42 da Lei nº. 264, de 29 de dezembro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 42 - O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho, em decorrência de doença ou acidente, por mais de quinze dias consecutivos e no valor do última remuneração de contribuição no cargo efetivo, inclusive o decorrente de acidente de trabalho, moléstia grave ou doença grave”

Art. 6º - O art. 67 da Lei nº. 264, de 29 de dezembro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 67 - Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os artigos 38, 39, 40, 41, 51 e 60 serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, e serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS”

A handwritten signature or set of initials in dark ink, located in the bottom left corner of the page. It appears to be a stylized 'G' or 'A' with a flourish.



Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos, em relação ao artigo art. 1º, a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores à sua publicação, conforme previsto no art. 195, § 6º, da Constituição Federal /1988.

Gabinete do Prefeito,
Rio Novo do Sul/ES, 06 de novembro de 2007.


Estevan Antônio Fiorio
Prefeito Municipal